



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 04/FD/2024

Apoio ao Projeto Desportivo 2024

Tomás Alonso

FUNDAÇÃO do DESPORTO

FEDERAÇÃO de MOTOCICLISMO de PORTUGAL



M1111



LUSO



LACTOGAL
Nutrição para a tua atividade

SPORT ZONE

COSMOS
VIAGENS

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 - EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior - PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 - 3.º Piso, 1350-352 Lisboa - PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | **F** (+351) 217 820 121 | **E** geral@fundacaodesporto.pt | **W** www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | **Fb** facebook.com/fundacaodesporto | **Ig** instagram.com/fundacaodesporto/

Entre:

FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Susana Feitor e Anabela Reis, respetivamente na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **FUNDAÇÃO**;

E

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, NIPC 502802081, com sede no Largo Vitorino Damásio, 3 C, Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente da Direção, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **FEDERAÇÃO**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**

É de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, ao **2.º OUTORGANTE** para o desenvolvimento do projeto desportivo de TOMÁS ALONSO 2024, de acordo com a proposta apresentada por este ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Período de Execução do Programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao período compreendido entre 15 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação Financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na Cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo gestor do Projeto, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira no valor de 6.000,00 € (*seis mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provem do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Medida de apoio a jovens talentos desportivos", com a participação dos Mecenas MARCOSCAR, SA, com o NIF 508842778.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª é disponibilizada no ato da assinatura do presente protocolo, numa primeira tranche de 5.500,00 € (*cinco mil e quinhentos euros*) e, após o cumprimento do vertido na Cláusula 5ª, numa segunda tranche no valor de 500,00 € (*quinhentos euros*), tranches estas que correspondem ao valor total concedido pelo Mecenas identificado no ponto 2. da Cláusula anterior, no ano económico de 2024.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Ajudar a concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada pelo **3.º OUTORGANTE** ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa pelo **2.º OUTORGANTE** relativas à execução do presente protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados (centro de custos) próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado de balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de

duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo, pagas pelo **2.º OUTORGANTE**;

- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**, de acordo com o Anexo I, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com a matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE** (Anexo II), em especial dos Mecenas indicados no ponto 2. da Cláusula 3.ª, de acordo com a matriz a fornecer por estes.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das Obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações vertidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede o **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas para a prossecução do projeto desportivo do **2.º OUTORGANTE**, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Fiscalização do cumprimento do Protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, a 15 de março de dois mil e vinte e quatro, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**1.º OUTORGANTE,
FUNDAÇÃO do DESPORTO
A Presidente do Conselho de Administração,**

Assinado por: **SUSANA PAULA DE JESUS
FEITOR**

Num. de identificação: B110537310

Data: 2024.04.01 11.30.15 GMT Daylight time



CHAVE MÓVEL (Susana Feitor)

A Vice-Presidente do Conselho de Administração,

Assinado por: **ANABELA SOUSA VAZ DOS REIS**

Num. de identificação: 00171153

Data: 2024.03.29 18:39:05+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

(Anabela Reis)

**2.º OUTORGANTE,
FEDERAÇÃO de MOTOCICLISMO de PORTUGAL
O Presidente,**

Assinado por: **Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro**

Num. de identificação: 06974292

Data: 2024.03.18 17:21:37+00'00'

(Manuel José Marinheiro)